



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação do Controle Interno nº 014/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 18, de 2023.

Ementa: *“Altera a legislação que dispõe sobre o saneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.”*

Interessado: Comissão Especial – Portaria nº 43, de 2023.

Trata-se de solicitação contida no *“Ofício nº 20/2023 – GVGB”*, protocolo nº 482/2023, do Vereador Gabriel Baierle, relator do projeto de lei nº 18/2023.

O referido ofício solicita *“ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 18/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:”*

“I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.”

É o relatório.

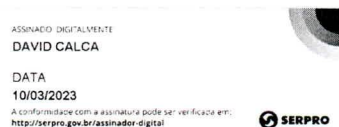
O projeto exclui do cálculo do coeficiente de aproveitamento “os pavimentos exclusivos de garagem”, se tal medida resultar em renúncia da receita proveniente da “*Outorga Onerosa do Direito de Construir*”, é necessário apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Ressalta-se o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou **renúncia de receita** deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.” (grifei)

Destaca-se, que resta ausente informações que permitam auferir a possível redução da receita pública, bem como, compatibilidade e adequação com as leis orçamentárias.

Toledo, 10 de março de 2023.



David Calça
Controlador Interno